

20
20

1º QUADRIMESTRE
Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

01	Apresentação
02	Operações de Crédito
03	Dívida Pública Fundada
04	Serviço da Dívida Execução Orçamentária
05	Limite de Endividamento
06	Controle de Execução Orçamentária e Reestimativa da Despesa
07	Risco Orçamentário <i>Budget-at-Risk</i>
08	Demandas Judiciais
09	Garantias Concedidas
10	Regularidade Fiscal
11	Considerações Finais

01

Apresentação

A avaliação quadrimestral do endividamento integra o projeto “Endividamento Sustentável” em desenvolvimento no Tesouro Estadual, com foco no gerenciamento de riscos - ver **Figura 01**. A avaliação é realizada ao final de cada quadrimestre e publicada em formato eletrônico no site da SEF: fazenda.mg.gov.br.

Seu propósito é promover a integridade e transparência da gestão a partir da disponibilização de informações inerentes ao controle da Dívida Pública Fundada. Em suma, a avaliação buscou explorar as atividades críticas dos processos da dívida e que, portanto, merecem especial atenção.

A avaliação abrange a análise dos seguintes itens relacionados ao endividamento público: operações de crédito, dívida pública fundada, serviço da dívida e limite de endividamento. Além disso, pela relevância dos temas, o relatório contém tópicos para detalhar o acompanhamento e controle da execução orçamentária, inclusive apresentação de reestimativa orçamentária da despesa com o serviço da dívida e cálculo do risco envolvido no processo, status das demandas judiciais movidas pelo Estado em face da União, garantias concedidas pelo Estado e regularidade fiscal.

Figura 01: Projeto Endividamento Sustentável



02

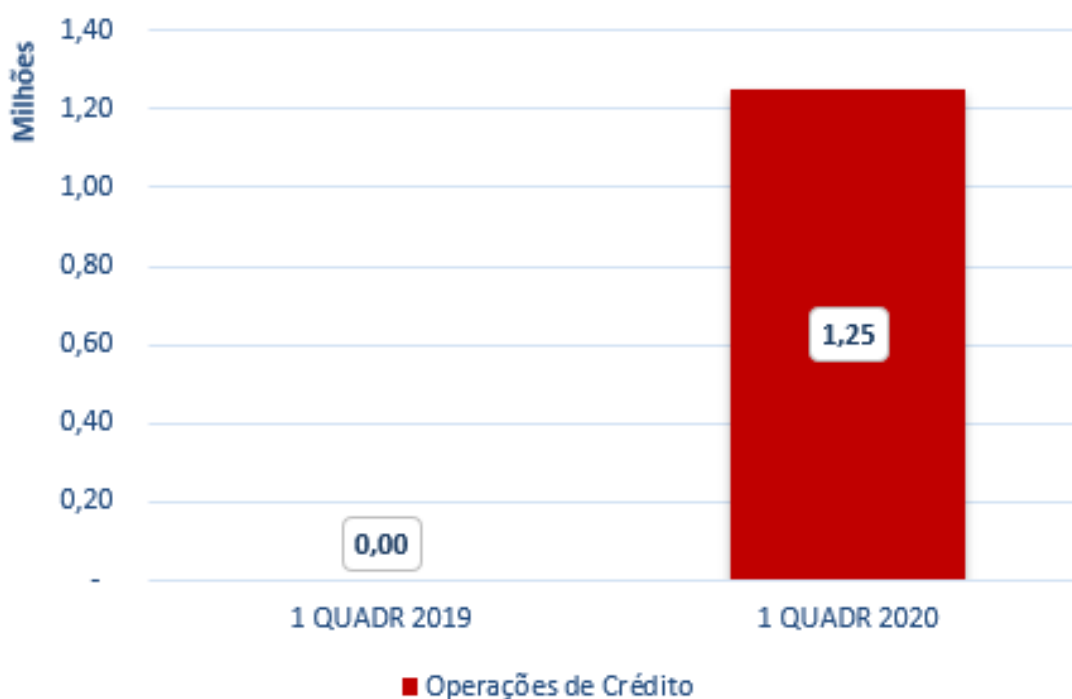
Operações de Crédito

Nas condições atuais do endividamento, de acordo com a metodologia utilizada pelo Governo Federal em sua avaliação de riscos dos entes públicos (Portaria Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017), o Estado não apresenta capacidade de pagamento (CAPAG), ficando impossibilitado de recorrer ao mercado de crédito.

De acordo com a última análise, realizada em agosto de 2019, Minas Gerais possui nota "D", a qual não permite o recebimento de garantia da União para novos empréstimos.

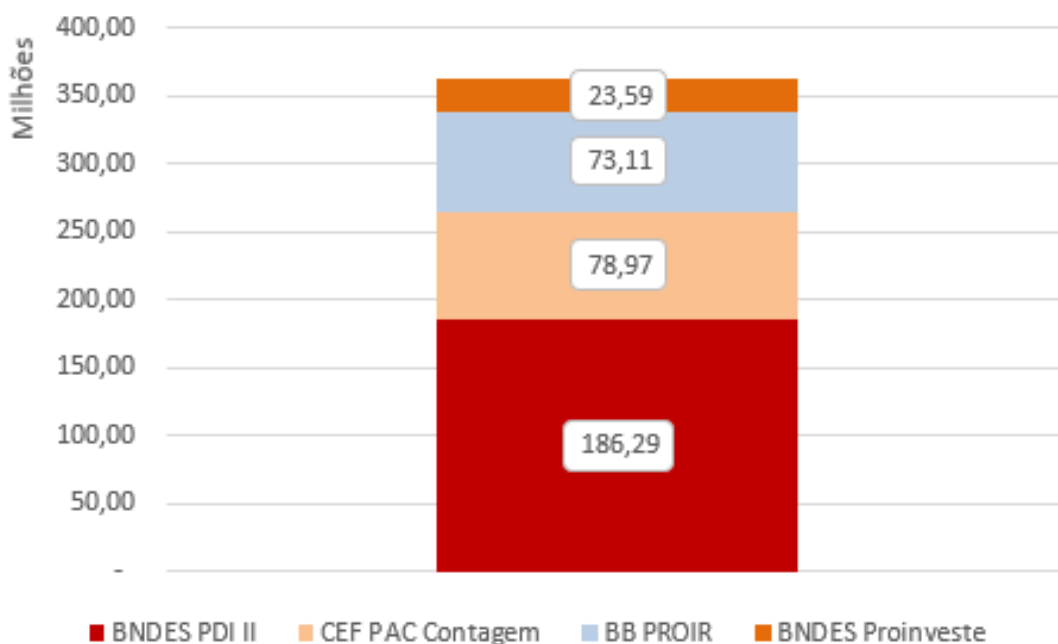
Um dos reflexos da ausência de novas contratações pelo Estado é a inexistência ou baixo volume de arrecadação de recursos de operação de crédito, mensurada no **gráfico 01**. Não houve arrecadação no 1º quadrimestre de 2019 e, no mesmo período de 2020, o Estado arrecadou apenas R\$ 1,25 milhão.

Gráfico 01: Operações de crédito arrecadadas



Em relação às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o **gráfico 02** apresenta o volume previsto para ser arrecadado até o final do exercício de 2020, caso o Estado apresente espaço fiscal. Os desembolsos dos recursos são realizados na medida em que os projetos financiados são executados e as respectivas prestações de contas são aprovadas pelos agentes financeiros.

Gráfico 02: Operações de crédito em fase de execução



Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

Em tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado possui apenas o processo eletrônico nº 17944.103474/2017-10 para aditivo ao contrato da dívida com a União nº 004/98/STN/COAFI. O aditivo visa à formalização das condições da Lei Complementar nº 156/2016, antecipadas pelo Acordo Federativo de junho de 2016.



03

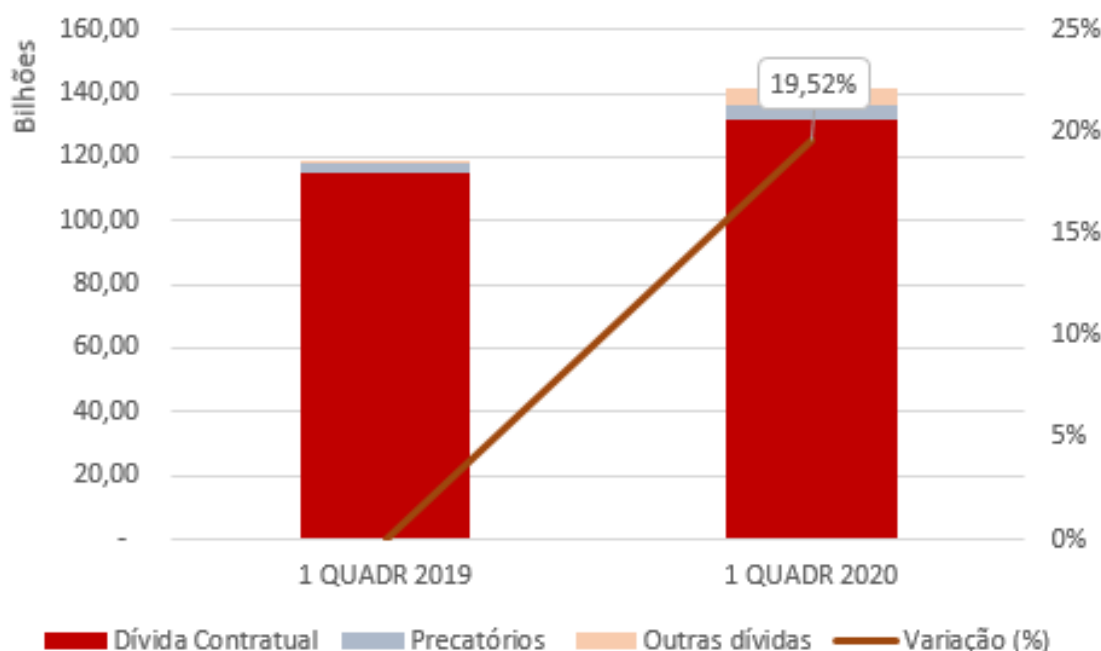
Dívida Pública Fundada¹

Em comparação ao mesmo período do ano anterior, a dívida pública fundada cresceu 19,52%, ao passar de R\$ 118,42 bilhões em abril/2019 para R\$ 141,53 bilhões em abril/2020, conforme demonstrado no **gráfico 03**. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R\$ 23,11 bilhões.

A dívida contratual cresceu principalmente em função da suspensão dos pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN. Estas dívidas foram objeto de liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que impediu a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado.

Outra justificativa para esse aumento do estoque da dívida contratual foi a desvalorização cambial observada no período, haja vista a presença de contratos indexados ao câmbio na carteira do Estado.

Gráfico 03: Dívida Pública Fundada



Fonte: Portal da Dívida Pública

Elaboração própria

¹ Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000). Embora estejam enquadrados no conceito de dívida consolidada, os precatórios e as outras dívidas não contratuais de entidades da Administração Indireta não fazem parte do escopo deste Boletim.

Os precatórios apresentaram uma variação de 31,38%, passando de R\$ 3,6 bilhões em abril de 2019 para R\$ 4,73 bilhões em abril de 2020. Um aumento de R\$ 1,13 bilhão no período.

No tocante às outras dívidas, destaca-se a inscrição de novas dívidas ao final do exercício de 2019, no montante de R\$ 4,4 bilhões, seguindo com impactos na apuração do saldo da dívida consolidada do 1º quadrimestre de 2020. São dívidas decorrentes do acordo feito com os municípios mineiros para regularização dos repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, e obrigações de longo prazo. Segue na **tabela 01** o saldo apurado para essas dívidas divulgado no Relatório de Gestão Fiscal, publicado no "Minas Gerais" em 30/05/2020:

Tabela 01: Outras dívidas/Relatório de Gestão Fiscal

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Reserva Atuarial de Benefícios	435.188,75
Depósitos Judiciais	72.985,68
Demais obrigações a longo prazo	39.811.520,40
Outras obrigações assumidas pelo Estado	1.030.014.076,89
Passivos de entidade Fundacional absorvida pelo Estado - Lei 23.136/2018	79.379.567,76
Cota Parte do FUNDEB	3.447.000.969,72
Cota Parte do Município - ICMS	536.796.687,64
TOTAL OUTRAS DÍVIDAS	5.133.510.996,84

Fonte: SCCG

Elaboração própria



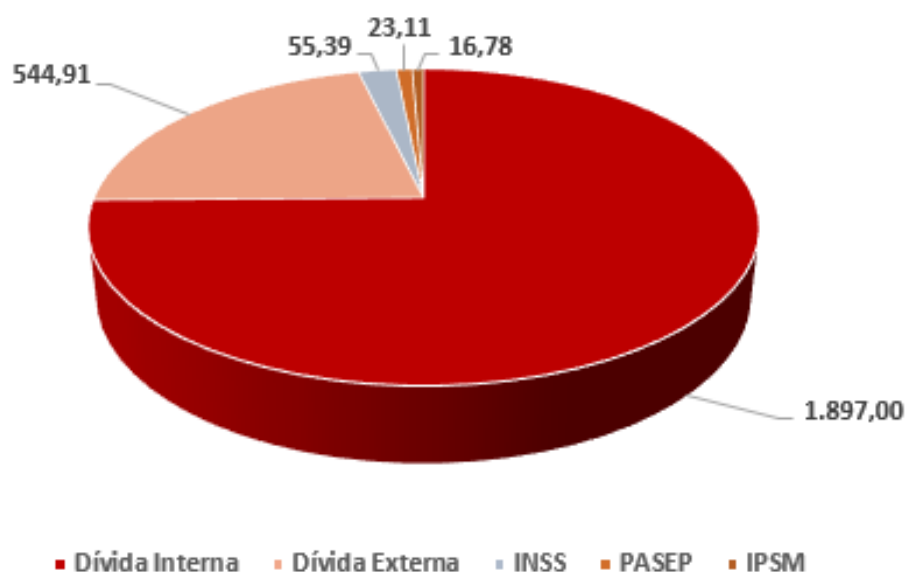
04

Serviço da Dívida

Execução Orçamentária

A despesa com o serviço da dívida no 1º quadrimestre de 2020 foi de R\$ 2,53 bilhões. A dívida interna participou deste montante com R\$ 1,9 bilhão, seguida da dívida externa com R\$ 544 milhões, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com R\$ 55,39 milhões, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) com R\$ 23,11 milhões e Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM) com R\$ 16,78 milhões, conforme apresentado no **gráfico 04**.

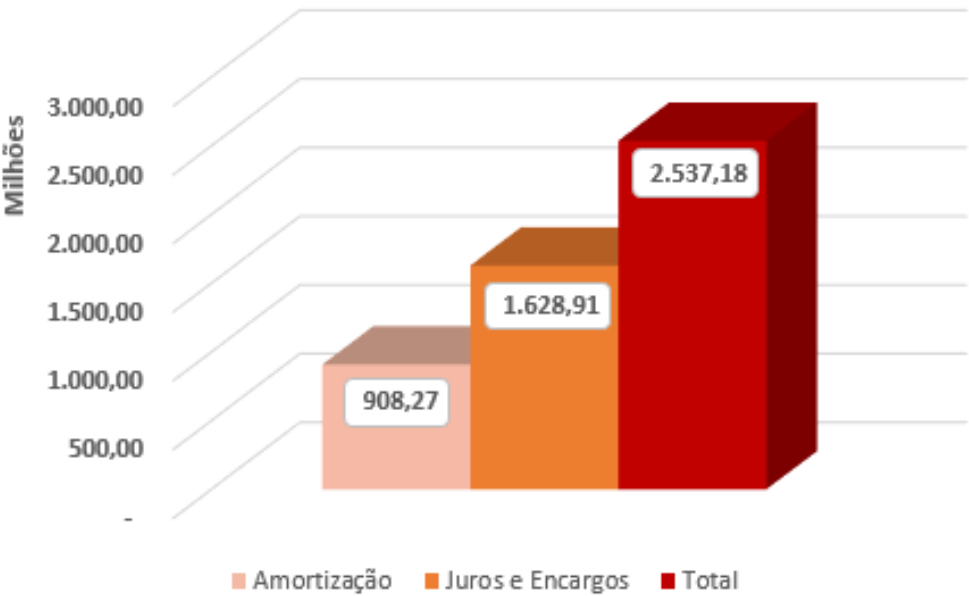
Gráfico 04: Execução orçamentária por tipo de dívida (R\$ milhões)



Fonte: Siafi
Elaboração própria

Analisando os números por tipo de despesa, R\$ 908 milhões foram destinados para amortização de empréstimos e R\$ 1,6 bilhão, para juros e encargos, detalhados no **gráfico 05**.

Gráfico 05: Execução orçamentária por tipo de despesa



Fonte: Siafi
Elaboração própria

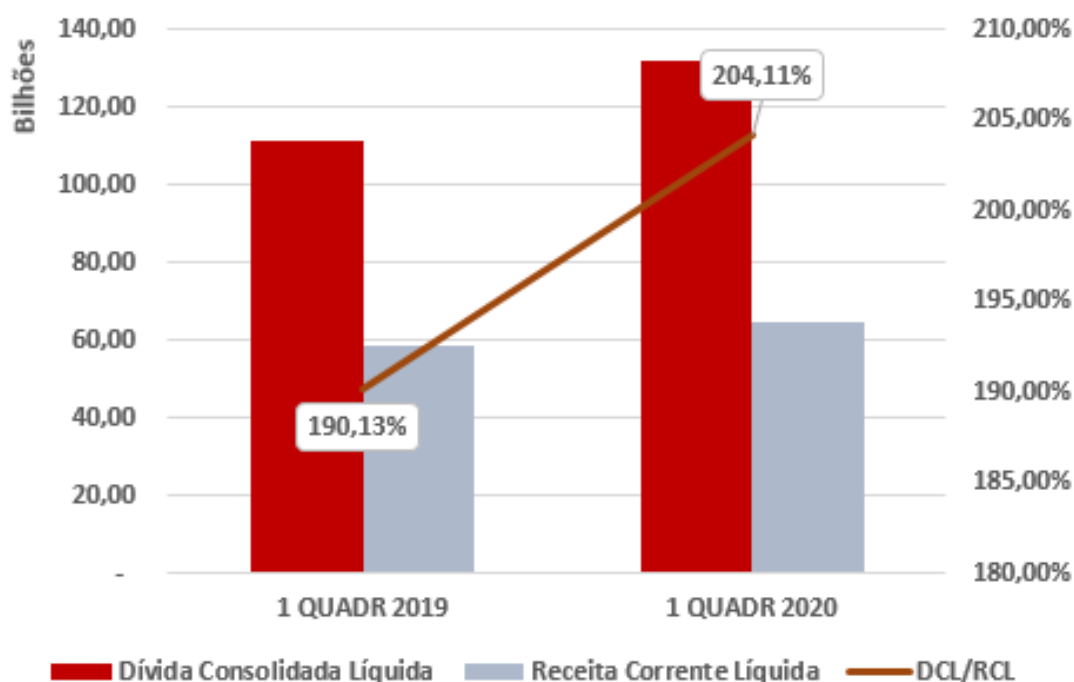


05

Limite de Endividamento

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) avalia o nível de endividamento do Estado. Minas Gerais apresentou um aumento de 13,98 pontos percentuais, quando comparado o índice apurado ao final do 1º quadrimestre de 2020 com o do mesmo período do exercício anterior, conforme demonstrado no **gráfico 06**.

Gráfico 06: Relação entre DCL e RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

A RCL apresentou um crescimento de 10,72% no período. Por outro lado, a DCL cresceu mais de 18%, colocando o Estado em situação de desenquadramento do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido pela Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001².

De acordo com a LRF, a DCL deverá ser reconduzida ao limite permitido até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro³.

2 - A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001).

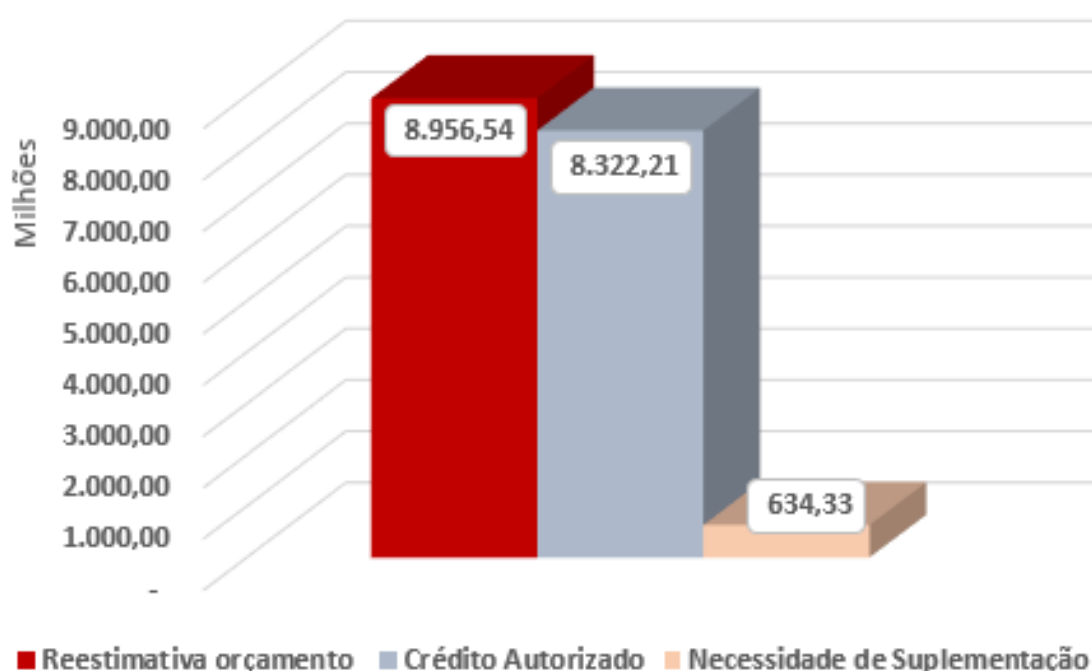
3 - Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro (Art. 31 da LRF).

06

Controle de Execução Orçamentária Reestimativa da Despesa

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado a cada quadrimestre para avaliar a necessidade de suplementação. A reestimativa da despesa com o serviço da dívida considerou a soma dos valores executados até o 1º quadrimestre e a projeção para os próximos meses. A situação atual sinaliza necessidade de suplementação orçamentária na ordem de R\$ 634 milhões, de acordo com o **gráfico 07**.

Gráfico 07: Controle da execução orçamentária



Fonte: Siafi

Elaboração própria

A diferença entre a reestimativa e o crédito autorizado, que resultou na necessidade de suplementação, ocorreu em função da mudança observada no cenário macroeconômico e dos encargos de inadimplência executados, não previstos no orçamento.

07

Risco Orçamentário

Budget-at-Risk

O objetivo deste tópico é calcular o Risco Orçamentário para a reestimativa do serviço da dívida no valor de R\$ 8.956.540.140,00 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta mil e cento e quarenta reais). Por definição, o conceito de Budget-at-Risk:

“O conceito de Budget-at-Risk (BaR), como usado no Brasil, consiste no risco de que o serviço da dívida dentro do ano fiscal ultrapasse o valor originalmente aprovado pelo Congresso no orçamento.

[...]

O cuidadoso monitoramento do risco orçamentário no Brasil, e em geral em outros países, é uma tarefa importante do gestor de riscos da dívida pública. Ao observar a probabilidade de exceder o orçamento, o gestor da dívida pode antecipar ou evitar uma missão potencialmente árdua e demorada de apresentar ao Congresso um requerimento de créditos suplementares para honrar a dívida. Apesar de ser razoável imaginarmos que o risco de um requerimento desse tipo não ser aprovado é pequeno, uma possível exposição da dívida soberana a esse processo pode ser algo sensível e justifica um monitoramento adequado”⁴.

O cálculo do risco foi realizado a partir da metodologia de Simulação de Monte Carlo com 1200 cenários, considerando os números da **tabela 02**. Os valores de IPCA, SELIC e Dólar são aplicados a algoritmos que calculam o orçamento esperado para 17 contratos (Lei 9496 e contratos em dólar, correspondendo a 95% do total da dívida), definindo uma distribuição de probabilidade para o serviço. Com esta distribuição é possível estimar a probabilidade da reestimativa do orçamento ser ultrapassado.

Tabela 02: Cenário macroeconômico

Parâmetros	USD	SELIC	IPCA
Máximo	5,72	2,75	1,94
Mais esperado	4,25	2,50	1,76
Mínimo	3,50	2,25	1,58

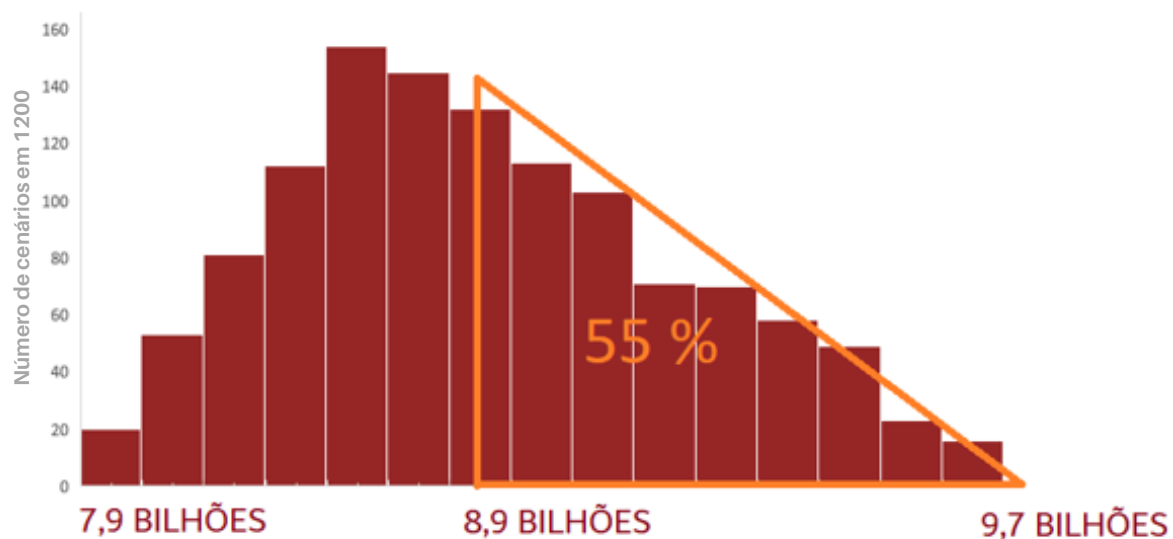
Fonte: Ambiente de Inteligência Analítica

Resultados:

(i) 55% de probabilidade da reestimativa de R\$ 8.956.540.140,00 ser ultrapassada - ver **gráfico 08**.

(ii) 95% de probabilidade do serviço da dívida de 2020 não ultrapassar o montante de R\$ 9.766.254.217,00.

Gráfico 08: Risco orçamentário



Fonte: Ambiente de Inteligência Analítica

08

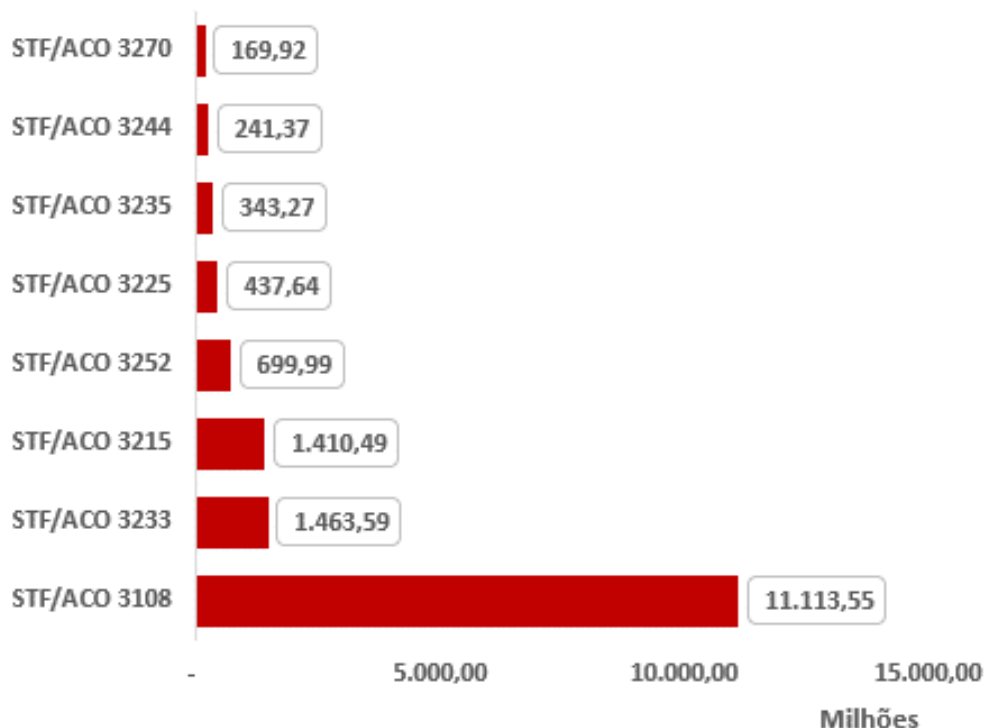
Demandas Judiciais

Ante o quadro de grave crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, tendo o governo inclusive manifestado formalmente seu interesse em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) no início do exercício de 2019, nos termos previstos pela Lei Complementar (LC) nº 159/2017, foram ajuizadas várias ações em face da União. O objeto das ações é impedir o bloqueio de receitas do Tesouro Estadual nas ocorrências de inadimplência do Estado em operações de crédito contratadas com garantia da União e contratos de dívidas administrados pela STN.

Por meio de liminares concedidas no âmbito dos processos judiciais, o Estado conseguiu antecipar os benefícios do RRF, que permitiu a suspensão do pagamento das dívidas refinanciadas e garantidas pela União.

O **gráfico 09** apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante de dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o final do 1º quadrimestre de 2020. Vale destacar que esses valores serão apartados em contas gráficas e parcelados nos termos da Lei Complementar nº 159/2017.

Gráfico 09: Demandas judiciais - Liminares STF



Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

09

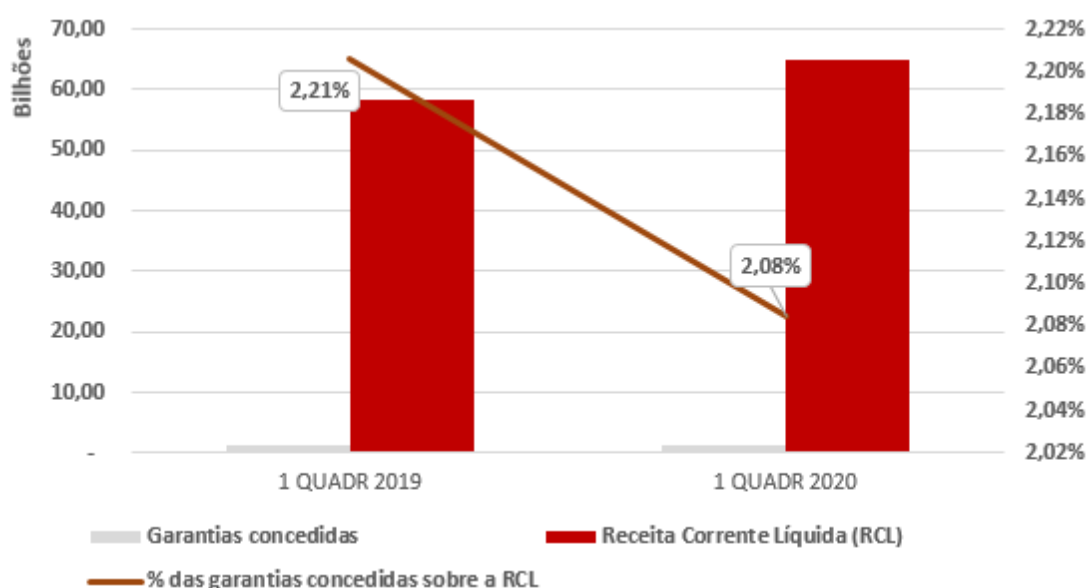
Garantias Concedidas

A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.

A concessão de garantia a operações de crédito interno e externo por parte dos referidos Entes deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da RSF nº 43/2001, que determina que o saldo global das garantias concedidas pelo Ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas aumentou de R\$ 1,29 bilhão para R\$ 1,35 bilhão. Esse aumento ocorreu em função da desvalorização cambial do período, devido às garantias concedidas pelo Estado em contratos de operações de crédito indexados ao câmbio firmados pela COPASA e CEMIG. Contudo, o índice reduziu de 2,21% em abril de 2019 para 2,08% em abril de 2020, conforme detalhado no **gráfico 10**.

Gráfico 10: Garantias concedidas pelo Estado



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

10

Regularidade Fiscal

A Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 29 de maio de 2015, dispõe sobre a adoção de procedimentos preventivos, repressivos e articulados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no que se refere à manutenção e ao restabelecimento da regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do Estado de Minas Gerais perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e a Caixa Econômica Federal – CEF.

A regularidade fiscal é evidenciada pela emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A existência de débitos de Órgãos da Administração Direta está impedindo a renovação da certidão, cujo prazo de validade encerrou-se em 18/03/2020.

A ausência da CND traz inúmeros prejuízos para o Estado, dentre eles: impedimentos para a celebração de ajustes com entes da administração direta e indireta da União, além de impossibilitar que sejam firmados acordos de cooperação, convênios e outras transações internas entres órgãos estaduais.

Embora ainda não seja possível a renovação da CND, nos últimos meses a atuação regular, preventiva e articulada da Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública com os interlocutores dos órgãos e entidades estaduais resultou na melhoria do controle e acompanhamento das obrigações fiscais e na consequente redução do gasto de recursos públicos.

O trabalho desenvolvido resultou na identificação de pagamentos previdenciários realizados a maior por diversos órgãos do Estado, incluindo a Secretaria de Estado da Educação (SEE), que já realizou declarações de compensações previdenciárias em GFIP no valor de R\$ 23,7 milhões em 2019. Em conciliações realizadas nos últimos meses espera-se uma redução de aproximadamente R\$ 4,0 milhões de pagamentos de contribuições previdenciárias à RFB no próximo quadrimestre.

Acrescenta-se, ainda, a formalização da renegociação das dívidas fiscais da Polícia Civil em condições facilitadas por meio da adesão ao parcelamento na modalidade transação extraordinária, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19). Nesta modalidade foi possível parcelar a entrada, referente a 1% do valor total dos débitos, em até três meses, e o pagamento do saldo remanescente em 60 meses.



11

Considerações Finais

Assegurar a sustentabilidade do endividamento público é condição fundamental para mitigar entraves à manutenção da máquina pública e para garantir a continuidade do fornecimento de serviços aos cidadãos. Nesse sentido, os números apresentados neste relatório, por si só, justificam os esforços envidados no âmbito da dívida pública.

A exposição ao mercado de câmbio e a situação de inadimplência nos contratos de operações de crédito com garantia da União e de refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei 9.496/97 motivaram o crescimento da dívida, prejudicando a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida e, por consequência, a capacidade de pagamento do Estado.

Para o próximo quadrimestre, a avaliação levará em consideração os impactos das iniciativas do Governo Federal no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela Lei Complementar nº 173/2020. No que se refere ao endividamento público, a Lei estabeleceu medidas visando à suspensão do pagamento de dívidas contratadas com a União, bem como facilitou a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Assim, os efeitos da aplicabilidade da LC nº 173/2020 poderão ser mensurados no segundo quadrimestre, e serão evidenciados, portanto, no próximo relatório quadrimestral.



TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o
TESOURO 

<http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro>